

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo, voltada à implantação estratégica da Controladoria do CRECI/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço advocatício terceirizado especializado em direito administrativo, voltada à implantação estratégica da controladoria no CRECI/RJ, com os detalhes desse Termo de Referência.	14281	Processos	R\$48.228,36	R\$578.740,32

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação deste serviço é necessária diante da redução do quadro de advogados desta Autarquia, entre os anos de 2022 e 2025.

2.2. Vale ressaltar que a redução do quadro de advogados se deu em virtude de solicitações de desligamentos e falecimento, bem como pelo CRECI-RJ não possuir concurso vigente para reposição dos empregados públicos. Os setores de Procuradoria e Licitações possuem advogados, no entanto diante da importância dos setores para o Conselho, não é possível realizar o remanejamento.

2.3. A Resolução do COFECI nº 1.465/2022 institui a política de governança no âmbito do Sistema COFECI-CRECI. O planejamento estratégico visa garantir a qualidade e a confiabilidade nos processos e procedimentos como medida de fortalecimento à governança. Controle é retratado na Resolução do COFECI como um dos mecanismos de governança, sendo a controladoria composta por: gestão de risco, auditoria interna e prestação de contas e transparência.

2.4. O CRECI/RJ publicou a Portaria 134/2025 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa interna do CRECI/RJ, com a vinculação de setores à Controladoria, à Superintendência e à Procuradoria, instituindo práticas de governança em conformidade com a Resolução do COFECI nº 1.465/2022. Assim, para fins de instrumentalização do setor de Controladoria, faz-se necessária a contratação de profissionais qualificados.

2.5. O Tribunal de Contas da União vem de maneira reiterada definindo a importância da controladoria, gestão de riscos, transparência, *accountability* e *Compliance* no âmbito da Administração Pública, conforme os seguintes processos que a equipe de planejamento diagnosticou em conjunto com as seguintes normativas:

a) Acórdão 3698/2025 TCU: Ressaltou a importância do CRECI 18ª região implantar controles internos que eliminem riscos que aumentam a chance denexo de

causalidade entre a conduta e o dano pela ausência de controle.

b) Acórdão 1648/2024 TCU: que classificou o CRECI/RJ como Conselho Profissional de **baixa transparência**. Como benefício esperado pelo TCU, há a intenção de que a adoção das medidas propostas promovam incremento da transparência dos Conselhos de Fiscalização Profissional, estímulo à participação social e **melhoria da qualidade dos dados disponibilizados e do controle interno, bem como a implementação de auditoria**.

No acórdão é dada ciência aos conselhos de fiscalização profissional que não atingiram 100% de transparência em dados abertos, que o não atendimento a esse requisito **afronta a Lei 12.527/2011**, em especial o inciso III do § 3º do art. 8º.

Pensando no Acórdão em tela e na tentativa de conferir maior transparência, mapeamento de riscos, auxílio na interlocução com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ainda, elaboração de instruções normativas que fortaleçam o novo setor de controladoria, faz-se necessária a contratação, como prova de boa-fé e submissão aos ditames da corte de contas.

c) A Lei nº 14.133/2021 não distinguiu o controle interno da assessoria jurídica, especialmente no que se refere à atuação de cada qual. Tal tarefa há de ser feita por meio de regulamento editado pela alta autoridade da Administração que delimite de que forma tais entidades desempenharão o controle das contratações públicas. Assim, o CRECI/RJ optou pela criação da instância da controladoria interna juntamente com a assessoria jurídica já existente no órgão, aumentando o crivo e dando robustez ao controle interno. O artigo 11, parágrafo único da Lei 14.133/21 prevê:

“A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos,

com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

d) O Acórdão 1648/2024 TCU trouxe também previsão do respeito à Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, a Portaria 134/2025 veio em consonância com o entendimento do TCU ao estabelecer no artigo 2º, VII que compete à controladoria supervisionar a implementação e o cumprimento das normas de Lei Geral de Proteção dos Dados, garantindo a segurança no tratamento de dados pessoais e a conformidade com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

e) A lei de improbidade administrativa, Lei 8.429/1992, no artigo 11 prevê que configura ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que negue publicidade aos atos oficiais. O CRECI/RJ se alinha à legislação uma vez que o aporte e a criação da controladoria visa aferir se a publicidade dos atos administrativos estão ocorrendo de forma esmerada.

Assim, resta justificada a contratação de pessoa jurídica especializada em Direito Administrativo, voltada à implantação estratégica da Controladoria do CRECI/RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação por INEXIGIBILIDADE de pessoa jurídica com notória especialização na prestação de serviços advocatícios em Direito administrativo, com ênfase em implantação estratégica da Controladoria no CRECI/RJ.

3.2 – No prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência, o contratado deverá apresentar ao CRECI-RJ um relatório pormenorizado de cada ato implementado.

3.3 – Mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços prestados, o contratado deverá apresentar um relatório simples das atividades, contendo todos os atos praticados no mês e o tipo de movimentação, e a cada trimestre um relatório detalhado, nos termos do tópico 3.2.

3.4 – Será disponibilizado ao contratado um preposto do CRECI-RJ para o atendimento de todas as demandas que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto da contratação.

3.5 – O escritório contratado não fará jus a qualquer recebimento dos honorários ou comissão advindos dos processos administrativos.

3.6 – O setor de Licitações, Compras e Contratos poderá solicitar a renovação de documentos da sociedade de advogados, dos sócios, além de certidões, sempre que entender conveniente, e na hipótese de renovação.

3.7. - O contratado deverá manter um e-mail e telefone à disposição para receber informações do CRECI-RJ quanto à necessidade de baixa de determinada ação, bem como deverá prestar todas as informações necessárias sempre que solicitado.

3.8 - A contratada deverá zelar por procedimentos íntegros, que obedeçam todos os requisitos de legalidades impostos pelo ordenamento jurídico.

3.9 – A contratada praticar os atos de forma célere, sempre levando em conta a natureza do objeto ou serviço a ser contratado. O prazo para a elaboração de todos os artefatos será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização do Presidente da Autarquia.

3.10 – Todos os atos praticados pela contratada passarão pela aprovação e

autorização prévia do Presidente do CRECI/RJ, que poderá solicitar a retificação ou alteração do escopo da contratação por mera liberalidade da gestão.

3.11 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia entre o escritório contratado e seus prepostos e o CRECI/RJ.

A contratada receberá mensalmente o montante de R\$ R\$48.228,36 e anualmente o montante de R\$578.740,32

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A natureza do objeto de contratação é de serviço de notória especialidade, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A contratação ocorrerá mediante contratação direta, através de inexigibilidade, em sua forma eletrônica sem disputa de lances.

4.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Razão da escolha:

O escritório jurídico detém capacidade técnica e consolidação no mercado para o ramo, conforme corroboram os currículos apresentados pela pessoa jurídica. Podemos citar como definidora de notória especialização:

a) Adriana Moraes é Sócia fundadora do A.L Moraes, advogada. Possui certificação em Compliance pela KPMG. Atuou como diretora jurídica da Câmara do Comércio Internacional de Macaé e do Instituto de Villegagnon. Foi secretária da Comissão de Direito Administrativo da OAB/RJ. Atualmente é membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e auditoria suplente da 8 Comissão do Tribunal de Justiça

Desportiva do Estado do Rio de Janeiro.

b) Rhayanne Loubach é parceira do A.L. Moraes. É especialista em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Possui Master of Law (LLM) em direito dos negócios pela Fundação Getúlio Vargas. Coursou *Compliance* Anticorrupção na LEC – Legal, Ethics e *Compliance*.

c) Ricardo Cardoso é parceiro do A.L. Moraes. Coursou Direito Corporativo pelo Ibemec/RJ. Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Rio de Janeiro.

Além do mais, foram anexados aos autos os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

a) Engetécnica Serviços e Construções LTDA, Construtora Zadar LTDA e Limpatech Serviços e Construções LTDA: informa que os serviços estão sendo prestados nas áreas de assessoria jurídica especializada em procedimentos licitatórios, desenvolvimento, implantação e monitoramento de programa de *compliance*, assessoria na definição e implementação de políticas e práticas de Governança Corporativa, Orientação jurídica, implementação e suporte técnico para cumprimento de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação legal para o certame é a Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável.

5.2. A contratada deverá apresentar certidão emitida pela Ordem dos Advogados da Seção do Estado no qual se encontra inscrito, de que nenhum dos advogados integrantes da referida equipe técnica sofreu, no exercício da advocacia, penalidade em processo disciplinar e que não possuem impedimento para o exercício da profissão;

5.3 A contratada deverá fazer prova de regularidade da Sociedade de Advogados junto

à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 15 de Julho de 2025.

6.1.2. O escritório contratado deverá disponibilizar tempo integral de consultoria jurídica, **sem exclusividade**, em suas instalações, ou seja, na sua sede.

6.1.3 – Disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB/RJ ou registrados em Conselho Próprio.

6.1.4 – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 9 h às 18 h, e via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira.

Local e horário da prestação de serviços

6.2. Os serviços serão prestados de forma remota, no escritório e dependências da contratada;

6.3. Os serviços serão prestados em horários livres, ficando a critério da contratada esta atribuição;

6.4 – O contratante poderá solicitar a presença do representante da contratada para reuniões presenciais a qualquer momento, tanto como reuniões virtuais;

6.5 - A demanda do CRECI-RJ tem como base as seguintes características:

a) Governança Institucional:

A assessoria deverá orientar juridicamente a estruturação da governança interna do Conselho, com vistas à implementação plena dos princípios estabelecidos pela Resolu-

ção COFECI nº 1.465/2022, tais como integridade, transparência, equidade, eficiência e accountability. O escopo incluirá:

- Criação de diagnóstico normativo para estruturar o setor da Controladoria;
- Revisão e proposição de atos normativos e regimentais que fortaleçam os controles e a autoridade funcional da Controladoria;
- Estabelecimento de mecanismos jurídicos para delimitação de responsabilidades, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses;
- Elaboração de pareceres sobre modelos de comitês, instâncias de deliberação e controles internos alinhados ao setor.

b) *Compliance*:

A consultoria deverá auxiliar na formulação jurídica de um programa de integridade institucional, atendendo aos requisitos legais e normativos do setor público. Espera-se:

- Desenvolvimento de políticas, códigos e instrumentos normativos voltados à integridade administrativa;
- Assessoria jurídica para a estruturação de fluxos de denúncia, apuração e responsabilização;
- Avaliação da compatibilidade de contratos, convênios e regulamentos internos com princípios de integridade e probidade administrativa;
- Apoio jurídico em ações de capacitação e sensibilização da cultura ética junto aos servidores e gestores.

c) Proteção de Dados (LGPD):

A Controladoria exercerá papel central no controle da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A consultoria jurídica deverá colaborar com o setor para orientar no seguinte sentido:

- Mapeamento dos fluxos e riscos legais relacionados ao tratamento de dados pessoais nas áreas sob responsabilidade da Controladoria;
- Propor e revisar cláusulas contratuais, termos de consentimento, políticas de privacidade e procedimentos administrativos relacionados à coleta, armazenamento, uso e compartilhamento de dados;
- Auxiliar na interlocução com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário;
- Capacitar os setores vinculados quanto às obrigações legais decorrentes da LGPD.

d) Estruturação normativa e procedimental da Controladoria:

Com base nas competências legais atribuídas ao setor pela Portaria CRECI-RJ nº 134/2025, a assessoria jurídica deverá:

- Redigir minutas de regimentos internos, instruções normativas, diretrizes operacionais e manuais de procedimentos;
- Validar juridicamente os fluxos de trabalho a serem implantados;
- Criar, junto à equipe do CRECI-RJ, a matriz de competências e atos de delegação compatíveis com a legislação vigente;
- Revisar todos os normativos em vigor que interfiram nas atribuições da Controladoria, promovendo harmonização legal e institucional.

e) Participação em reuniões presenciais:

O escritório jurídico deverá assegurar o comparecimento presencial de seus representantes nas reuniões estratégicas agendadas pela Superintendência ou pela Presidência do CRECI-RJ, sempre que convocado, para alinhamento técnico, prestação de esclarecimentos e acompanhamento direto da implantação das diretrizes da Controladoria.

7. SINGULARIDADE DO OBJETO

A contratação tem por objetivo reestruturar e modernizar a Controladoria-Geral, com foco no aprimoramento dos processos de controle interno, auditoria, ouvidoria e

transparência. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, que exige elevado grau de conhecimento específico em governança pública e modernização institucional. A empresa a ser contratada possui notória especialização e experiência comprovada em projetos semelhantes na administração pública, não havendo viabilidade de competição, conforme termo de justificativa anexado aos autos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contrato terá vigência a partir do dia 15 de julho de 2025, após, o órgão ou entidade poderá convocar o escritório contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor deverá estar ciente que:

9.1.1. A simples apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as disposições do presente Termo de Referência.

9.1.2. O CRECI-RJ procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

9.1.3. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário.

9.1.4. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), incidentes sobre o objeto, nada mais lícito pleitear a esse título.

9.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

10.1. A avaliação da execução do objeto será realizado pelo CRECI-RJ mediante a entrega dos relatórios a serem encaminhados pelo prestador de serviço.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. - entrega do relatório mensal de atividades ao final de cada mês;

10.3.2. - agilidade no pronto retorno às indagações formuladas;

10.3.3 – auditoria permanente em relação aos serviços prestados a ser realizada pelo fiscal do contrato.

Do Recebimento

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de

cobrança.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.17.1. o prazo de validade;

10.17.2. a data de emissão;

10.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.17.5. o valor a pagar; e

10.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP - M* de correção monetária.

Forma de Pagamento

10.27. – O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal ou Fatura mensal, devidamente atestados pelo setor competente, através de boleto bancário.

10.28. – **OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO.** *Para tanto, a contratada deverá informar, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta-corrente) e demais informações necessárias para efetivação deste, devendo discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.*

10.29. – O boleto deve ser apresentado para pagamento à **CONTRATANTE** com no mínimo 10(dez) dias corridos de antecedência à data de seu vencimento.

10.30. – O boleto deve, obrigatoriamente, permitir o pagamento pelo seu valor líquido.

10.31. – Conforme artigo 11 da IN 1234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade

adquirente do bem ou tomador dos serviços. O boleto deve permitir o pagamento pelo valor líquido.

10.32. – O pagamento será efetuado pelo Setor de Contas a Pagar, de acordo com o pedido realizado/nota fiscal emitida, onde não haja nenhum tipo de incidência de encargos ou juros, **até 30 (trinta) dias, após entrega da correspondente nota fiscal/fatura.**

10.33. – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento do pedido.

10.34. – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

10.35. – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.36. – Caso o licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12 e posteriores da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o licitante vencedor ficará responsável por comunicar ao CRECI-RJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

10.37. – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die.

10.38. – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, ou documento equivalente, hipótese em que o pagamento será efetivado por depósito em conta-corrente bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S.A.

10.39. O pagamento será feito de forma parcelada, em prestações mensais.

Cessão de crédito

10.40. – É vedada a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos legais de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação sem disputa de lances.

Regime de Execução

12.2. O regime de execução do contrato será pelo preço unitário, com pagamento mensal.

Exigências de habilitação

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.29. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.32. Certidão de regularidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil em nome da sociedade e dos sócios;

12.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.35.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.37.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.37.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.38. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

12.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional OAB-RJ.(Ordem dos Advogados do Brasil - RJ), em plena validade;

12.44. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.45. Apresentar ao menos 1(um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta

licitação, limitadas, estas, exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

12.45.1 Considerando o objeto desta contratação, serão considerados a prestação do serviço: correspondendo a quantidade mínima de 30%(trinta por cento) do objeto deste Termo de Referência.

12.45.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.45.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.45.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.45.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.46.6 . Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

12.46.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DO ORÇAMENTO

13.1 Não terá caráter sigiloso.

14. REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

14.2 – Após o interregno de um ano, e independente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula presente no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994.

14.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

14.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não existe garantia da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos.

17.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

17.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

18. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

18.1. O contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/1992 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos(em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

18.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas reposições. A:

18.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.2.2. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.2.4. No tocante a licitações, Contratações diretas e contratos:

18.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou da contratação direta;

18.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contratação direta;

18.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.2.4.4. Não fraudar licitação pública, contratação direta ou contrato dela decorrente;

18.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

18.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.2.6. Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.3. O contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, código penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindindo imediatamente o contrato, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmado ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa, na forma da Lei. 14.133/21.

Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado. As demais multas seguirão a legislação 14.133/21.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6.3.1.3.04.01.006 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ** – prevista no Orçamento do Exercício de 2024.

22. FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. RETENÇÃO DE IMPOSTOS

23.1 – Para a retenção de impostos, deverão ser observadas, especialmente, sem prejuízo das demais constantes na legislação.

23.1.1 – Instrução normativa RFB nº 1.540 de 05/01/2015.

23.1.2 – Instrução normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.

TERMO DE REFERÊNCIA	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Elaborou/Aprovou	Marcus Vinicius Cerqueira Limão	Superintendente	
Ratificou	João Eduardo Leal Corrêa	Presidente	

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.